

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº094/2025 - CREDENCIAMENTO Nº005/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

OBJETO:

Contratação de Empresa para prestação de serviços de Transporte Municipal e Intermunicipal, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santa Cruz do Escalvado-MG

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A partir do dia 21/08/2025 às 08:00 horas
(Horário de Brasília)

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Divisão de Licitações no endereço acima, ou por meio eletrônico no site www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS: Presencialmente no Setor de Licitações, Telefone: (31) 3883.1153 ou E-mail: licitacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

CRITÉRIO: Contratação paralela e não excludente

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não se aplica

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO -MG** inscrita no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, com sede administrativa na Rua Capitão Luiz Sette, 130, centro, Santa Cruz do Escalvado – MG, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público através do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº nº3.134/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A partir do dia 21/08/2025, das 8h às 12:00h e das 13h às 17:00h, o Agente de Contratação estará recebendo a documentação dos interessados na sala de Licitações, localizada à rua Capitão Luiz

Sette, 130, centro, Santa Cruz do Escalvado -MG, no horário de funcionamento da prefeitura, de segunda à sexta-feira.

O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, no período de 12 (doze) meses.

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame o Credenciamento de empresa(S) para prestação de serviços de Transporte Municipal e Intermunicipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santa Cruz do Escalvado-MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao interessado em participar do credenciamento a participação em quantos itens forem de seu interesse.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atenderem as condições estabelecidas no presente edital.

2.2. O interessado em participar do credenciamento responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas.

2.7. Não poderão participar deste credenciamento:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do município interessado em participar do credenciamento;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao interessado em participar do credenciamento que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado em participar do credenciamento.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

III - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, sua manifestação de interesse acompanhada da documentação de habilitação elencada no Termo de Referência.

3.2. O presente credenciamento ficará aberta por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, sendo que o Termo de Interesse em Participar (**ANEXO II**), juntamente com a documentação de habilitação, deverá ser entregue, mediante protocolo, no Setor de Licitações da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, fazendo sempre referência ao número deste processo.

3.2.1 O protocolo que trata o item anterior deverá conter os dados do credenciado, **o número do processo de referência, data e horário de recebimento da documentação.**

3.3. O interessado em participar do credenciamento, deverá ainda, que:

- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O interessado em participar do credenciamento organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o interessado em participar do credenciamento às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. O preponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

Processo Administrativo nº xxxxxxx- Credenciamento nº xxx
Nome:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-Mail:

IV – DOS PREÇOS

- 4.1. O valor da contratação decorrente do credenciamento está predefinido pelo município mediante adoção de compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.2. O interessado em participar do credenciamento deverá aceitar os preços estabelecidos no Termo de Referência.

V - ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em participar do credenciamento de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral do município da licitação.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados em participar do credenciamento e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. Na hipótese de o interessado em participar do credenciamento não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do interessado em participar do credenciamento cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

VI- DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação deverá ser analisada de forma integral no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis, contados da protocolização do envelope, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

6.2. Após decidir por deferir a habilitação do interessado, o agente de contratação ou comissão de credenciamento encaminhará os autos para a autoridade superior para homologação.

6.3 A homologação será publicada na imprensa oficial do município bem como no site eletrônico oficial.

VII - RECURSOS

7.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado vista ao seu processo junto à comissão de credenciamento.

7.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.3 o recurso será protocolado junto à comissão de credenciamento, ficando estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado através de Termo de Credenciamento com os credenciados aptos, com vigência de 12 meses, em do interesse público, será renovável sucessivamente, a cada 12 meses, por igual período, a depender do manifesto interesse das partes.

8.2. O gestor de contratos convocará os credenciados aptos ao credenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação site oficial do Município para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

8.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do município em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.4 A formalização do termo de credenciamento não se confunde com a contratação, conforme expressamente determinado pelo inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento, dos termos de credenciamento e/ou dos contratos firmados com o município será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.6 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao município.

8.7 A formalização de contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade do município, observada a respectiva forma de convocação dos interessados constantes deste capítulo e a quantidade necessária a ser contratada naquele momento.

8.8. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, o município poderá dar início ao processo de contratação, por meio de formalização de instrumento contratual ou da expedição de nota de empenho e ordem de serviço ou congêneres.

8.9. Termo de Contrato terá vigência conforme consta no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nas condições previstas nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Os contratos ou documento equivalente decorrentes do credenciamento poderão ser formalizados prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

8.11. Nas alterações unilaterais, na forma prevista pelo art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

8.12. As contratações que envolvam a prestação de serviços ou o fornecimento de bens com entrega imediata e integral das quais não resultem obrigações futuras, superiores a períodos de 30 (trinta) dias, serão formalizadas mediante a expedição de nota de empenho e ordem de serviço ou congênere, conforme expressamente autorizado pelo art. 95, caput, e inciso II da Lei nº 14.133/2021, independentemente do seu valor.

IX – DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. A convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá observar as seguintes premissas:

9.1.1 - Descrição da demanda;

9.1.2 - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

9.1.3 - Número de credenciados necessários;

9.1.4 - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

9.1.5 – Local onde será realizado o serviço ou fornecido o bem.

9.2 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 3 (três) dias úteis, sendo seu deferimento automático.

9.2.1 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no item 9.2, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

9.3 É condição indispensável para atendimento à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

9.3.1 O município pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados;

9.3.2 As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

9.4 É vedada a indicação, pelo município, de credenciado para atender demandas.

9.5 Tratando-se este edital de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados.

9.6 A ordenação será realizada pela forma descrita no Termo de Referência.

X - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As condições de infrações e suas consequências estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

XI - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os contratos poderão ser alterados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições definidas no Termo de Referência, mediante formalização de Termo Aditivo.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.2.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.2.3. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.2.4. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

11.3.3. Empenho de dotações orçamentárias.

XII - PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

XIII - DESCRENCIAMENTO

13.1. O credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será descredenciado quando:

I - Descumprir as condições assumidas;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

13.2 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sendo seu deferimento automático.

13.3 O contrato ou documento equivalente poderá ser rescindido nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 Os interessados em participar do credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado em participar do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br

14.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Termo de Interesse em Credenciar

ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento

Santa Cruz do Escalvado, 21 de agosto de 2025.

José Geraldo Dias

Secretário Municipal d de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Kysila Clara Gomes Lopes

Secretária Municipal de Educação

Ana Maria Pereira Lana

Secretária de Assistência Social e Habitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo administrativo, com o escopo de promover o CREDENCIAMENTO para Contratação de Empresa(s) para prestação de serviços de Transporte Municipal e Intermunicipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santa Cruz do Escalvado-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de credenciamento é de 12 (doze) meses contados da publicação do edital.
- 1.3. Considerando que o Plano de Contratações Anual do ano corrente ainda não foi implementado e elaborado no âmbito do município, a presente contratação está dispensada de apresentar previsão no PCA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação tem como objetivo a prestação de serviços de Transporte para eventos, com a finalidade de atender a população santa-cruzense para eventos culturais, educacionais esportivos no município e de forma regional.

Tal contratação se faz necessária uma vez que este serviço é essencial para garantir a participação de atletas, alunos e munícipes em eventos educacionais, culturais, esportivos e turísticos realizados pelas Secretarias Municipais e eventos que eventualmente o município seja convidado a participar, a fim de garantir acesso à cultura, praticas esportiva e garantir o bem estar da população santa-cruzense.

O serviço de Transporte deverá estar disponível durante todo o ano, conforme necessidade do município. Então, devem estar assegurados os serviços de transporte abrangendo as necessidades desta secretaria em períodos matutino, vespertino e noturno. Desse modo, a referida contratação justifica-se para a promoção da cultura, do turismo e garantia de saúde física e mental através de atividades culturais turísticas, esportivas e de lazer.

A Administração Pública Municipal, no cumprimento de suas atribuições legais e institucionais, visa assegurar o pleno atendimento das demandas de transporte de interesse público que envolvam deslocamentos de jogadores em eventos esportivos oficiais, alunos da rede municipal de ensino em visitas pedagógicas e culturais – como ao zoológico de Belo Horizonte – bem como demais viagens de cunho cultural, educacional, esportivo ou social, promovidas ou apoiadas pelo Município.

Dada a natureza periódica, variável e imprevisível dessas demandas, que podem ocorrer em datas e horários diversos, inclusive simultaneamente, torna-se inviável a contratação de uma única empresa por meio de processo licitatório tradicional. Além disso, a necessidade de atender

prontamente diferentes grupos e destinos exige flexibilidade e ampla cobertura operacional, o que reforça a opção pelo **credenciamento de empresas especializadas no transporte de passageiros**.

O credenciamento permitirá à Administração dispor de um **cadastro de empresas previamente habilitadas**, que atendam aos requisitos técnicos, legais e de segurança exigidos, possibilitando a contratação conforme a necessidade e conveniência administrativa, sempre com observância aos princípios da economicidade, legalidade e interesse público.

Importa destacar que o serviço a ser prestado deve atender aos padrões de conforto, segurança e qualidade, respeitando as normas da ANTT e demais legislações pertinentes, sendo essencial para garantir a integridade dos passageiros, em especial crianças e adolescentes da rede de ensino municipal.

Por fim, ressalta-se que o credenciamento é amparado no art. 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação por credenciamento quando houver a necessidade de prestação de serviços sob demanda, com múltiplos executantes, sem exclusividade, conforme critérios previamente definidos em edital.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.O processo de credenciamento, inclui o levantamento de mercado para identificar prestadores de serviços potenciais, a motivação da escolha com base em critérios como qualidade, custo e acessibilidade, e a análise detalhada para selecionar os candidatos para efetivar a contratação. Essa solução é fundamental para garantir que o município adquirir serviços de alta qualidade, segurança e eficaz, por meio de prestadores de serviços com habitação suficiente para prestar os serviços ao município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Apenas serão aceitos o objeto fornecido conforme as especificações descritas no presente termo.

4.2.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Como condição de **assinatura do contrato**, deverá ser exigido da licitante vencedora os documentos referentes aos veículos e aos condutores.

4.4.1 - Motorista que satisfaça as exigências previstas no CTB:

- a) maior de 21 anos;
- b) carteira de habilitação categoria D;

4.4.2 - Veículo que satisfaça as exigências estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Documentação do(s) veículo(s) - Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, o qual deverá estar em nome da licitante.

4.4.2.1 - No caso do veículo não se encontrar em nome do licitante, este deverá apresentar documento de que se encontra de posse do veículo por qualquer meio admitido em direito, (comodato, leasing ou contrato de compra e venda registrado no DETRAN), por todo o prazo do contrato decorrente da licitação.

4.4.2.2 - Laudo de Inspeção de veículo, procedida de acordo com o disposto no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas subsidiárias expedidas pelo CONTRAN.

4.4.3.3 - No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá entregar junto ao setor de Licitação e Contratos, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do exercício de 2025, a empresa ainda não ter recebido o referido documento ou declarar ter feito o parcelamento do mesmo, deverá apresentar o CRLV do ano de 2025 acompanhado dos comprovantes de pagamentos das parcelas já vencidas, ficando postergada a entrega do CRLV do exercício 2025 até a data limite estipulada a nível nacional para posse do documento pelos respectivos proprietários de veículos.

4.5. - Como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar junto à Divisão de Licitações e Contratos um laudo de Inspeção de veículo juntamente com os itens elencados na cláusula 4.4.2.

4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O ITEM 1

4.5.1. - Comprovação de cadastramento junto DER – MG, para prestar os serviços de transporte intermunicipal.

4.5.1.1. – A comprovação poderá ser demonstrada através de print da pagina <http://www.sgtf.der.mg.gov.br/sgtf/plc/jsps/acessoPublico01.jsp>

4.6 - Os veículos deverão apresentar durante a vigência do contrato:

- a) Bom Estado de conservação;
- b) Manutenção mecânica em dia;
- c) Pneus com desgaste dentro dos limites regulamentares;
- d) Parte elétrica em perfeito funcionamento;

4.7. - O veículo deverá preencher todos os requisitos contidos nos artigos 136 e 137 do código de Trânsito brasileiro vigentes.

4.8. - Serão aceitos apenas veículos com ano de fabricação superior a 2005, para os percursos, com capacidade mínima de 44 passageiros.

4.9. - Os veículos deverão ter fabricação mínima conforme exigido acima, por se considerar respectivamente 15 e 20 anos a vida útil desses veículos para uso em transporte público. Referida medida visa buscar maior comodidade, conforto e segurança para os munícipes.

4.10 - O licitante vencedor do processo licitatório, para fins de contratação, deverá apresentar o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) para cada veículo que irá prestar o serviço de transporte, em nome da empresa vencedora ou em nome do proprietário ou sócio proprietário que compõem o quadro societário da mesma. No caso do veículo não se encontrar em nome do licitante, este deverá apresentar documento de que se encontra de posse do veículo por qualquer meio admitido em direito, (comodato, leasing ou contrato de compra e venda).

4.11 - O Condutor do veículo que prestará o serviço de transporte deverá preencher todos os requisitos contidos no código de Trânsito Brasileiro vigente.

4.12 - O condutor deverá ser maior de 21 anos com carteira de habilitação categoria D e apresentar Certificado de Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros ou inclusão da realização do curso no campo "observações" da CNH do condutor.

4.13 - Caso o condutor ainda não possua inclusão do curso no campo "observações" da CNH, o mesmo deverá solicitar 2ª via da CNH com a inclusão do curso realizado dentro do prazo de 1 (um) mês.

4.14 - A apresentação dos documentos do condutor elencados nos parágrafos acima será requisito para assinatura do contrato.

4.15 - Caso seja realizada a troca do motorista, a empresa deverá apresentar a documentação do substituto.

4.16 - Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.17 - As despesas com abastecimento, reparo, pneus, e demais despesas com o VEICULO será por conta do licitante vencedor, como também todas as despesas com o motorista.

4.18 - A Prefeitura poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto se estes não estiverem de acordo com a especificação do edital licitatório. É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos SERVIÇOS fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

2.1. A execução deve ocorrer de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com as legislações Federais, Estaduais e Municipais.

2.2. Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação e funcionamento e atenderem perfeitamente o objetivo para o qual são destinados.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da contratada. Caso a manutenção seja necessária durante a execução da demanda, o fornecedor deverá fornecer outro veículo para evitar a interrupção do serviço.

2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, despacho, fretes, deslocamento, despesas com operador, combustível, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

2.5. A convocação para realização da demanda ou fornecimento deverá observar as seguintes premissas:

I - Descrição da demanda;

II - Número de credenciados necessários;

III - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

IV - Local onde será realizado o serviço.

Locais e Prazos de Execução

- 2.6. O prazo par início da execução é até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente.
- 2.7. A execução poderá ocorrer em todo o território do município, incluindo zona urbana e zona rural.
- 2.8. O local exato da execução de determinada demanda constará na ordem de fornecimento/execução.

Garantia dos equipamentos e serviços

- 2.9. Não se aplica à presente situação.

IMPACTOS AMBIENTAIS

2.10. Possíveis impactos ambientais relacionados ao transporte terceirizado podem incluir aumento da emissão de gases de efeito estufa devido ao uso intensivo de veículos, geração de resíduos sólidos como pneus usados e óleo de motor descartado de forma inadequada, portanto será obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância

3. MODELO DE GESTÃO

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em especial:
- 3.5.1. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- 3.5.2. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- 3.5.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3.5.4. Aprovar a medição dos produtos/serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3.5.5. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

- 3.5.6. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- 3.5.7. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- 3.5.8. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- 3.5.9. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 3.5.10. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- 3.5.11. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto na regulamentação específica;
- 3.5.12. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 3.5.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.6. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:
- 3.6.1. Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- 3.6.2. Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- 3.6.3. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- 3.6.4. Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- 3.6.5. Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- 3.6.6. Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- 3.6.7. Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
- 3.6.8. Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- 3.6.9. Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- 3.6.10. Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto na regulamentação específica;

- 3.6.11. Subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento municipal;
- 3.6.12. Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 3.6.13. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 4.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega/execução e recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 4.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 4.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 4.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 4.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser preferencialmente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

4.15. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Reajustes

4.20. Os preços contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da apresentação da proposta, de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de distribuição da demanda

5.1. Considerando que a necessidade de a administração contratar simultaneamente o maior número possível de serviços ou fornecedores, é viável e vantajosa para a administração do município a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

5.2. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados.

5.3. O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, sua manifestação de interesse acompanhada da documentação de habilitação.

5.4. O credenciamento ficará aberta por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, sendo que a documentação de habilitação, deverá ser entregue, mediante protocolo, no Setor de Licitações da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado, fazendo sempre referência ao número deste processo.

5.5. O protocolo que trata o item anterior deverá conter os dados do credenciado, o número do processo de referência, data e horário de recebimento da documentação.

5.6. A ordenação deverá obedecer a critérios objetivos de distribuição de demanda. Para o presente processo, **a distribuição da demanda se dará pela ordem de apresentação da documentação, através da data e hora constantes no protocolo dos envelopes.**

5.7. Será formada uma lista para ordem de chamada para a execução de cada demanda, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

5.7.1. Os credenciados serão chamados para executar cada demanda de acordo com sua posição na lista;

5.7.2. O credenciado só será chamado para executar nova demanda após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

5.7.3. O município observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

5.7.4. Em caso de demandas simultâneas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo ordenação inicial.

5.7.5. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar formalmente seu descredenciamento em 3 (três) dias úteis, sendo seu deferimento automático.

Exigências de habilitação

5.8. Para fins de habilitação e participação no processo de credenciamento, deverá o interessado em participar do credenciamento comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

5.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

5.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.20. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado em participar do credenciamento, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

5.21. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado em participar do credenciamento, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

Qualificação Econômico-Financeira

5.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

Qualificação Técnica para o ITEM 1 (VIAGENS INTERMUNICIPAIS).

9.22.1. Comprovação de cadastramento junto DER – MG, para prestar os serviços de transporte intermunicipal.

9.22.1.– A comprovação poderá ser demonstrada através de print da página <http://www.sgtf.der.mg.gov.br/sgtf/plc/jsps/acessoPublico01.jsp>

Outros Documentos

5.23. Termo de interesse em participar do credenciamento.

Condições de Preferência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.24. Por não ter um valor total previamente definido, e pelo disposto no Art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é para ampla concorrência, resguardando os benefícios concedidos às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O preço proposto pela administração é o apresentado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	VALOR UNIT
01	Percursos Intermunicipais - Ida e Volta	KM	9,50
02	Percursos Municipais – ida e volta	KM	8,30

6.2. Os valores estimados foram obtidos através de pesquisa de preços conforme detalhado no tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

7.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias vigente.

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante do setor requisitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. Durante todo o período de vigência do termo de credenciamento ou contrato, o fornecedor deverá manter preposto aceito pelo município, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e o fornecedor será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8.6. Atuará no presente processo como Fiscal de Contrato o sr. Jose Geraldo Dias
Atuará no presente processo como Gestor de Contrato a Sra Renata Aparecida Nazareno

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do Contratado

9.2. A formalização de termo de credenciamento ou a expedição de nota de empenho e ordem de serviço importará nas seguintes obrigações a serem cumpridas pelo contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;

III – Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus servidores ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do município, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do município;

VII - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do município em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII – Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

9.3. São obrigações do Município:

I – Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos servidores do contratado nas dependências dos órgãos do município, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de contratação dos serviços objeto do credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado e alterado de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

14.1. Visando a eficiência administrativa dos contratos, importante ressaltar que todos os Termos de Credenciamento encerrarão na mesma data, desta forma, deverá ser respeitada a data

inaugural do primeiro contrato para aqueles interessados que posteriormente aderirem ao credenciamento.

José Geraldo Dias

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Kysila Clara Gomes Lopes

Secretária Municipal de Educação

Ana Maria Pereira Lana

Secretária de Assistência Social e Habitação

ANEXO II – TERMO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	

Processo Administrativo nº 094/2025 - Credenciamento nº 005/2025

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Transporte Municipal e Intermunicipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santa Cruz do Escalvado-MG

Por meio deste instrumento, a empresa acima identificada vem manifestar o interesse em se credenciar e aderir aos termos do Credenciamento nº xxxxx , em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	VALOR UNIT.	INDICAR COM "X" O SERVIÇO DE INTERESSE
01	Percursos Intermunicipais - Ida e Volta	KM	9,50	() SIM () NÃO
02	Percursos Municipais – ida e volta	KM	8,30	() SIM () NÃO

Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento, com despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Aceitar o preço proposto pela administração.

Declaramos, sob as penas da lei:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

V - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua xxxxxxxxx, Centro Santa Cruz do Escalvado – MG, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Gilmar de Paula Lima, neste ato representado doravante denominado simplesmente **ORGÃO CREDENCIADOR**, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, daqui por diante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº XXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de prestação de serviços de Transporte Municipal e Intermunicipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santa Cruz do Escalvado-MG nas condições aqui estabelecidas.

1.2 O Edital da Licitação e o Termo de Referência, compõem anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3 O credenciado incluído neste termo está obrigado a prestar os serviços que poderão advir, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.3.1 A contratação será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O termo do credenciamento inicia no dia e encerrará no dia podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021/

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.

3.2. A secretaria solicitante comunicará ao credenciado no prazo de até 03 (três) dias uteis, o itinerário e lista dos passageiros.

4. PREÇOS PRATICADOS

4.1. O valor de referência a ser pago, por procedimento, consta na tabela abaixo:

It.	Especificação	Unid.	Valor Unitário a ser pago
01			

5. REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os contratos ou instrumento equivalente decorrentes deste termo poderão ser reajustados após 1 (um) ano da publicação do edital, de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3. Havendo alteração de preços dos preços, estes poderão ser alterados em conformidade com as modificações ocorridas, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para manutenção da equação econômico-financeira.

5.4. Em caso de alterações, deverá ser mantida a proporcionalidade apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço de custo da época.

5.5. Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Os preços decorrentes da contratação poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada no credenciamento, aplicando-se o índice de variação de preços apropriado.

5.7. O pedido de revisão de preços será processado pelo Gestor do Contrato e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

6.2. Os demais critérios e condições de pagamento estão definidos no Termo de Referência, anexo deste termo.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. As condições de gestão e fiscalização da execução estão definidas no Termo de Referência, anexo deste termo.

7.2. Atuará como Fiscal de Contrato o sr. Jose Geraldo Dias

7.3. Atuará como Gestor de Contrato a Sra Renata Aparecida Nazareno

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do ORGAO CREDENCIADOR:

8.2. I – Realizar a gestão e fiscalização do presente termo;

- 8.3. II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no termo.
- 8.4. III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 8.5. IV - Fornecer os meios necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- 8.6. V - Garantir o acesso e a permanência dos servidores do credenciando nas dependências dos órgãos do município, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 8.7. VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no termo de referencia , no edital de credenciamento e na legislação.

8.8. São obrigações do Credenciado

8.9. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Executar os termos contratuais ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos;
- II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;
- III – Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus servidores ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do município, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e da prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do município;
- VII - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - Manter as informações e dados do município em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

- 9.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021) a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será descredenciado quando:

I - Descumprir as condições assumidas;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

10.2. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sendo seu deferimento automático.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao ORGÃO CREDENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, nos termos e condições previstas na legislação específica.

12. FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Escalvado, MG, ____ de ____ de ____

Gilmar de Paula Lima - Prefeito Municipal
ORGÃO CREDENCIADOR

XXX
CREDENCIADO